



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 021/2017

FLS - 02-  
224/2017  
Protocolo

PROC. N° 224/2017

A(S) COMISSÃO(NES) DE...Diadema, 27 de abril de 2017.

OF. ML n.º 10/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 04/05/2017

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o inclusive Projeto de Lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018,

O presente projeto cumpre atender o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal; ao artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000; à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e ao disposto no artigo 4º inciso I – das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Integram ao PLDO-2018, os anexos fiscais estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento à LC 101/00 e orientações por parte do TCE - SP, conforme relacionados abaixo:

**Demonstrativo - Descrição:**

1. Anexo de metas anuais;
2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
3. Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
4. Evolução do patrimônio líquido;
5. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
6. Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
7. Estimativa e compensação de renúncia de receitas;
8. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
10. Anexo de Riscos fiscais.

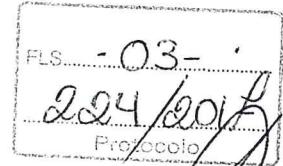
REGISTRO DE ENTRADA  
2017-04-27 16:00 00084972

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Quanto ao anexo de Metas e Prioridades (demonstrativo nº 9) será encaminhado à essa colenda Casa de Leis juntamente com os Projetos de Lei da LOA 2018 e PPA 2018 a 2021, de acordo com os prazos estabelecidos no artigo 4º incisos II e III das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

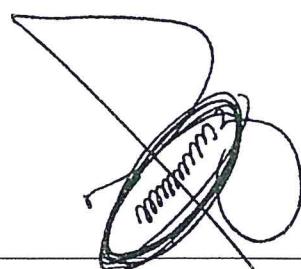
Considerando o mérito e a legalidade do Projeto, e observando o prazo estabelecido no artigo 4º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, encaminho o presente para apreciação e aprovação.

Atenciosamente.  
  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**MARCOS MICHELS**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 27/04/2017

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS MICHELS  
Presidente

01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021 / 2017

FLS... -04-  
224 / 2017  
Protocolo

PROC. Nº 224 / 2017

PROJETO DE LEI Nº 010, 27 DE ABRIL DE 2017

**DISPÕE** sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A elaboração da Lei Orçamentária Anual - L.O.A., para o exercício de 2018, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Direta e Indireta.

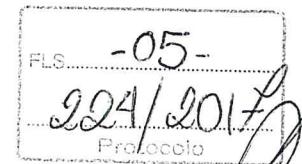
**Art. 2º** - O projeto de L.O.A. será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** - A definição das ações prioritárias, das respectivas metas físicas e metas financeiras da Administração Municipal para o exercício de 2.018 serão especificadas nos respectivos anexos a serem encaminhados juntamente com os projetos de lei do Plano Plurianual – PPA 2018-2021 e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.018.

**Parágrafo primeiro** – O projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021 deverá ser encaminhado à Câmara Municipal , até três meses antes do encerramento deste exercício financeiro , conforme preceitua o art. 4º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo segundo** - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os que estiverem em andamento e a seu encargo.

- I. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência, nos termos do parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PROJETO DE LEI Nº 010, 27 DE ABRIL DE 2017

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 4º** – O projeto de L.O.A , através dos respectivos anexos, discriminará a despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, subdivididas através das categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e respectivas fontes de recursos, códigos de aplicação e , conforme disposto na Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001.Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. Convenente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

**Art. 5º** - O Orçamento discriminará a despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e o grupo de fontes de recursos e códigos de aplicação, conforme disposto na Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PLS - 06-  
224 / 2017  
Protocolo  
*[Signature]*

### PROJETO DE LEI Nº 010, 27 DE ABRIL DE 2017

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Diadema, constituir-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente;

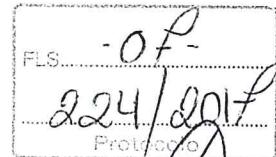
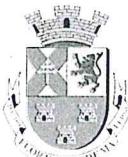
**Art. 7º** - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2017 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano 2018;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2018, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art.4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº, 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2018, desde que devidamente embasados;
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 11 desta Lei.

**Art. 8º** - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento.

**Parágrafo Único** – Ficam ressalvadas do contingenciamento de despesa de que trata este artigo, as que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, e outros valores excluídos por esta lei, em conformidade com o § 2º, artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 9º** - O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAGE, fornecerá a todos os órgãos da Administração Direta, incluindo a Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Indireta, toda a instrução técnica para a elaboração da L.O.A. 2018, a partir do segundo semestre de 2017.



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 010, 27 DE ABRIL DE 2017

**Art. 10** – As Secretarias Municipais, representadas pelas Comissões de Orçamento e Planejamento - COP, assim como, as demais entidades da Administração Indireta do Município deverão formalizar via sistema corporativo até 15/08/2017, os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública - SEPLAGE.

**Art. 11** - O Orçamento para o exercício de 2018 será consolidado a preços de até agosto de 2017, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2017.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 12** - O Orçamento para o exercício de 2018, apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
- III. Novas ações governamentais poderão ser incluídas no orçamento, desde que não comprometa as metas de resultados fiscais, previstas no § 1º do art.4º, devendo seus efeitos financeiros, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa, nos exercícios seguintes.

**Art. 13** - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

**Art. 14** - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir de 2018, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

PROJETO DE LEI Nº 010, 27 DE ABRIL DE 2017

III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e promoção da justiça social na aplicação do atual sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no Município e dirimir injustiças tributárias.

**Art. 15** - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subsequentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**Art. 16** – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento de despesa, atenderá o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas de caráter irrelevantes.

**Parágrafo Único** – Serão consideradas despesas irrelevantes, para efeito deste artigo, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da mesma Lei.

**Art. 17** - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei,

**Art. 18** - As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras, bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideradas as dotações orçamentárias existentes.

- I. Será garantida a reposição das perdas inflacionárias anuais dos vencimentos, através de índice estabelecido em acordo coletivo, desde que respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.
- II. A contratação complementar de pessoal, sem previsão orçamentária suficiente, será efetivada pela indicação de recursos de outras despesas de custeio, desde que respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

**Art. 19** - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

- I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
  - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) Amortização e encargos da dívida;
  - c) Dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
  - d) Recursos vinculados ou provenientes de convênios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

P.S. - 09-  
224/2017  
Protocolado

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 010, 27 DE ABRIL DE 2017

**Parágrafo Único** – O montante de Emendas propostas pelo Legislativo ao projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.018 será de até 1,0% (um por cento) dos recursos próprios sem vinculação específica.

**Art. 20** - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários e demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e atenderão:

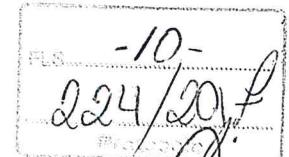
**§ 1º** - Às entidades civis de caráter beneficente, filantrópico e prestador de assistência social, cultural, esportiva, educacional e de saúde de modo que possam elas, em parceria com o Município, desenvolver atividades de caráter continuado;

**§ 2º** - Ao habilitar-se ao recebimento de recursos, referidos no *caput* deste artigo, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei Orçamentária;
- II. Não constituir patrimônio de indivíduo;
- III. Dispor de patrimônio ou renda regular;
- IV. Dispor de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- V. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
- VI. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- VII. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis;
- VIII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.”

**Art. 21.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

- I. Esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;
- II. Haja convênio prévio à despesa.
- III. Seja autorizado por lei a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes e congêneres.



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 010, 27 DE ABRIL DE 2017

**Art. 22** – Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.

**Parágrafo Único** – Não sendo suficiente o montante da reserva de contingência constituída, o poder executivo fica autorizado através de ato próprio transpor os recursos necessários desde que a redução recaia especificamente sobre as despesas discricionárias.

**Art. 23** – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica.

**Parágrafo Único** - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2017, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e atualizações.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

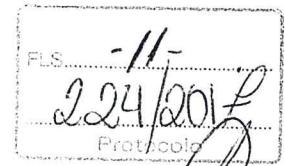
**Art. 24** - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal da administração direta, suas entidades e fundos, para o exercício, de maneira a compatibilizar e equilibrar os dispêndios com a receita, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20 e ao art. 71 da mesma Lei; a Emenda Constitucional (E.C.) nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e a E.C. nº.58 de 23/09/2009, respeitando-se sempre o mais restritivo.

**Art. 25** - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 26** – Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos municípios, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais;

**Parágrafo Único** – O acompanhamento do art.73, VI, “b” e VII da Lei 9.504/97, Lei Eleitoral, será assegurado através de específica atividade programática.



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 010, 27 DE ABRIL DE 2017

**Art. 27** – Na forma do que dispõe o § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal , inciso I do artigo 7º,da Lei Federal n.º4.320 de 17/03/64,fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas e criar elementos de despesa e fontes de recursos por projeto/atividade,até 20%(vinte por cento) do total da despesa a ser fixada na LOA – exercício 2.017, por conta de recursos resultantes de anulações parciais ou totais dos créditos orçamentários.

**Art.28** – Durante a execução da LOA – exercício 2.018, o Poder Executivo poderá:

**§ 1º** - Abrir créditos adicionais por superávit financeiro e por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 2º e §3º do art.43 da Lei nº.4.320,de17/03/64.

**§ 2º** - Transpor recursos entre elementos da mesma modalidade de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais, sem onerar o limite estabelecido no art.27º desta Lei, observado as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

**§ 3º** - Transpor recursos para a Administração indireta, quanto situações emergências devidamente comprovadas, desde que a redução recaia especificamente sobre as despesas discricionárias.

**§ 4º** – Ficarão excluídos do limite estabelecido no art.27º desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências de:

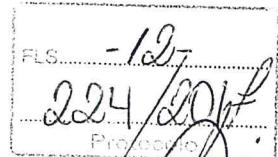
- I. Dotações referentes às sentenças judiciais;
- II. Dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- III. Dotações de pessoal, autorizada a redistribuição destas dotações, nos termos do parágrafo único, artigo 66,da Lei nº. 4.320, de17de marçode1964;
- IV. Despesas financiadas com recursos vinculados à operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e instrumentos congêneres;
- V. Entre dotações referentes à transposição de recursos das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;
- VI. Na condição estabelecida no § 3º.

**Art. 29** - Será assegurada a participação popular no processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. 179 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N° 010, 27 DE ABRIL DE 2017

**Art. 30** – Integram esta Lei, os anexos de metas fiscais e o de riscos fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, e instruções através do manual dos demonstrativos fiscais, aplicados aos Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 31** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de abril de 2017.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito,  
pelo Serv. de Expediente (CGP-1).

PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10/2017, 27 DE ABRIL DE 2017  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	1.352.973.000,00	1.294.711.004,78	1.449.203.205,00	1.327.109.162,09	1.552.277.732,93	1.350.215.372,35
Receitas Primárias (I)	1.352.598.000,00	1.293.825.837,32	1.213.154.033,10	1.110.946.916,76	1.289.439.613,69	1.138.660.720,02
Despesa Total	1.352.973.000,00	1.294.711.004,78	1.449.203.204,97	1.327.109.161,90	1.552.277.732,72	1.360.215.372,17
Despesa s/ Primitivas (II)	1.044.003.000,00	999.045.933,01	1.118.257.713,51	1.024.045.25,19	1.049.591.476,84	890.069.745,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	888.595.000,00	84.779.904,31	94.895.319,59	86.501.391,57	101.645.820,32	
Resultado Nominal	11.268.232,26	10.781.083,50	14.634.232,24	13.401.311,58	17.57.455,22	15.560.335,80
Dívida Pública Consolidada	120.292.079,74	115.112.038,03	101.045.346,96	92.332.369,03	84.878.091,46	74.376.175,48
Dívida Consolidada Líquida	158.661.331,46	151.829.025,32	169.895.095,96	155.582.505,46	184.594.030,21	161.754.320,20
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SA/FIRA - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil Secretaria Municipal de Finanças

**NOTA EXPLICATIVA:**

Para fins de cálculo da dívida consolidada, consideradas as orientações da S. T.N. e T.C.E. S.P / AUDESP, não são consideradas as seguintes dívidas:

- Precatórios anteriores à 05/05/2.000;
- Endividamentos derivados de ações trabalhistas contra a ETCD e Fundação Florestan Fernandes, valores contabilizados através das respectivas Pessoas Jurídicas e considerados na consolidação geral das contas do Município;
- Parcelamentos com o regime próprio da Previdência IPRED.

Para fins de cálculo da dívida consolidada líquida, consideradas as orientações do T.C.E. S.P / AUDESP, são deduzidas as seguintes dívidas á título de PASSIVOS RECONHECIDOS :

- Montante correspondente aos débitos consolidados no parcelamento junto a Receita Federal referentes ao INSS ETCD.
- Montante correspondente aos débitos consolidados no parcelamento junto a Receita Federal referentes ao PASEP PMD.

José Wilson Freireira da Silva  
Coronel  
CRC/SP  
16235610-0

Francisco José Rocio  
Secretário da  
SEPLAGE E GESTÃO PÚBLICA

DEMONSTRATIVO 2 - AVAIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º 167 S2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	Metas Realizadas em 2016 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receitas Total	1.245.870.521,39	1.121.875.420,71	-123.995.406,68	9,95
Receitas Primárias (I)	1.088.663.297,36	1.000.167.480,99	-88.495.816,37	-8,13
Despesa Total	1.241.761.327,39	1.221.195.950,79	-20.565.876,60	-1,65
Despesas Primárias (II)	1.117.278.327,39	1.187.398.552,21	70.110.724,82	6,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	-286.555.303,03	-187.222.071,22	-158.606.541,19	0,00
Resultado Nominal	186.131.454,63	93.258.356,85	-94.772.897,78	-50,40
Divida Pública Consolidada	365.323.229,74	170.481.972,42	-195.141.257,32	-53,37
Divida Consolidada Líquida	152.570.316,94	147.820.988,16	-4.749.348,78	-3,11

Fonte: SAFIRA - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretaria Municipal de Finanças



Francisco José  
Rocha  
Secretário da  
SEPLAGE E GESTÃO PÚBLICA

Francisco José  
Rocha  
Secretário da  
SEPLAGE E GESTÃO PÚBLICA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10/2017, 27 DE ABRIL DE 2017

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS RXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

## ANEXO DE METAS FISCAIS

2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

-15-

224/2017  
Protocolo



ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	
Receita Total	1.249.699,770,00	1.245.870,821,39	-0,31	1.267.025,000,00	1,39	1.352.973,000,00	8,26	1.396.797,325,00	10,97	1.422.854,054,13	13,86
Receitas Primárias (I)	1.204.123,104,00	1.088.663,297,36	-9,59	1.169.194,000,00	-2,90	1.132.558,000,00	-5,94	1.160.912,560,00	-3,59	1.19.106,965,59	-1,08
Despesa Total	1.249.669,770,00	1.241.761,827,39	-0,63	1.267.025,000,00	1,39	1.352.973,000,00	8,27	1.386.797,325,00	10,97	1.422.854,054,13	13,86
Despesas Primárias (II)	1.208.331,770,00	1.117.218,821,39	-7,54	1.133.849,000,00	-6,16	1.044.033,000,00	-13,60	1.070.103,075,00	-4,144	1.097,325,533	-9,14
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.417.332,00	-28.615,530,03	239,96	35.345,000,00	519,91	88.595,000,00	152,53	90.309,875,00	178,84	93.710,931,68	205,89
Resultado Nominal	88.625,323,00	188.031,454,63	112,16	7.548.191,18	-9,48	11.266.232,26	-87,29	14.34.232,24	-83,49	17.757,455,22	-73,96
Divida Pública Consolidada	482.110.275,00	365.623.229,74	-24,16	143.204.886,83	-7,30	120.292.079,74	-7,505	101.045.946,98	-73,04	84.878,091,46	-83,39
Divida Consolidada Líquida	482.671.898,00	152.570.316,94	-67,02	151.172.285,58	-57,33	158.661.331,46	-65,71	169.986.092,96	-63,28	184.594.030,21	-60,10

## VALOR A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	1.424.657,737,80	1.308.164,368,76	-8,18	1.055.354,166,57	-25,89	1.289.983,333,33	-9,48	1.272.291,123,85	-1,069	1.248.317,591,34	-12,39
Receitas Primárias (I)	1.372.700,338,56	1.143.996,622,23	-16,73	974.328,333,33	-29,02	1.079.312,380,95	-21,34	1.065.057,752,29	-2,241	1.044.821,654,03	-23,89
Despesa Total	1.424.623,557,80	1.303.849,918,76	-8,48	1.055.354,166,57	-25,89	1.288.545,714,29	-9,55	1.277.291,123,85	-1,69	1.248.117,591,34	-12,39
Despesas Primárias (II)	1.377.498,217,80	1.173.142,68,76	-14,84	944.374,166,57	-31,41	1.103.923,809,52	-19,86	981.745,940,37	-28,73	983.092,766,61	-30,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.797.87,924	30.046,306,53	526,74	42.414,000,00	984,02	-24.221,428,57	406,63	83.311,811,93	865,43	81.778,887,42	803,44
Resultado Nominal	101.032.668,22	197.433,027,36	95,41	6.290.159,32	-93,77	10.729.745,01	-89,38	10.594.392,72	-89,51	10.393.089,25	-89,71
Divida Pública Consolidada	549.605,713,50	383.904,391,23	-30,15	119.337,380,69	-78,29	114.563,385,47	-79,16	113.118,658,83	-79,42	110.969,443,46	-79,81
Divida Consolidada Líquida	527.445.663,72	160.198.832,79	-69,63	125.976.904,65	-76,12	151.062,029,96	-71,35	149.199.875,92	-71,71	146.365.078,14	-72,25

Fonte: SA/FIR - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretaria Municipal de Finanças

Francisco José da Rocha  
Secretário de Estado  
SEPLAGE E GESTÃO PÚBLICA

Leonidas Gama Farias  
Assessor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N° 10/2017, 27 DE ABRIL DE 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2018

AMF 2 Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio Capital		129.852.603,93	9,41	129.852.603,93	11,98	129.852.603,93	11,73
Reservas		3.293.033,15	0,24	3.293.033,15	0,30	3.293.033,15	0,30
Lucros ou Prejuízos Acumulados		1.246.528.316,85	90,35	950.594.889,24	87,71	973.849.782,63	87,97
<b>TOTAL</b>		<b>1.379.673.933,93</b>	<b>100,00</b>	<b>1.083.740.526,32</b>	<b>100,00</b>	<b>1.106.995.419,71</b>	<b>100,00</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - REGIME PREVIDENCIÁRIO

		2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio							
Reservas		26.435.255,26	93,04	26.435.255,26	24,23	26.435.255,26	55,66
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>		<b>26.435.255,26</b>	<b>93,04</b>	<b>26.435.255,26</b>	<b>24,23</b>	<b>26.435.255,26</b>	<b>55,66</b>
Fonseca		1.978.874,28	6,96	82.680.003,36	75,77	-3.121.853,63	652,66
<b>TOTAL</b>		<b>28.414.129,54</b>	<b>100,00</b>	<b>109.715.288,62</b>	<b>100,00</b>	<b>4.783.281,67</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SAFIRA - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretaria Municipal de Finanças

José Wilson Teixeira da Silva  
Contador  
CRC/SP 161.556/00

José Wilson Teixeira da Silva  
Contador  
CRC/SP 161.556/00

Francisco José Rocha  
Secretário da SEPLAGE E GESTÃO PÚBLICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10/2017, 27 DE ABRIL DE 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS			
	2016 (a)	2015. (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	964,77	164.128,51	61.673,50
Alienação de Bens Imóveis	0,00	164.128,51	61.673,50
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	165.292,28	136.123,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS RÉGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Régime Geral de Previdência Social	0,00	165.292,28	136.123,32
Régime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
	0,00	165.292,28	136.123,32
	0,00	165.292,28	136.123,32
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	165.292,28	136.123,32
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

VALOR (III)			
	2016 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2015 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2014 (i) = (Ic-IIf)
	964,77	0,00	1.163,77

Fonte: SAFIRA - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretaria Municipal de Finanças

José Wilson Teixeira da Silva  
Contador  
CRC-ISP-SP 62355010-0

José Wilson Teixeira da Silva  
Contador  
CRC-ISP-SP 62355010-0

Francisco José da Rocha  
Secretário da Pública  
SERVÍCIO E GESTÃO PÚBLICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS N° 10/2017, 27 DE ABRIL DE 2017  
ANEXO DE METAS FISCAIS

2018

RECEITAS	2014	2015	2016	R\$ 1,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)</b>				
RECEITAS CORRENTES				
Receitas de Contribuições dos Segurados	55.641.408,63	62.739.034,32	81.705.143,35	
Pessoal Civil	55.641.408,63	62.739.034,32	81.704.178,58	
Ativo	30.279.947,10	31.604.398,39	33.312.328,71	
Itálio	29.581.253,68	30.724.736,60	32.223.213,23	
Pensionista	631.511,87	797.490,14	1.008.911,64	
Pessoal Militar	67.181,55	82.172,65	80.203,94	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Itálio	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	25.325.522,22	28.589.065,12	47.862.339,92	
Receitas de Valores Mobiliários	945.712,84	790.320,81	1.100.803,99	
Outras Receitas Patrimoniais	24.379.809,38	27.798.745,31	46.761.935,93	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	35.993,91	2.545.589,41	528.109,95	
Demais Receitas Correntes	0,00	2.430.646,13	472.625,61	
RECEITAS DE CAPITAL	35.939,31	114.923,23	56.484,34	
Atribuição de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	984,77	
Amitização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
(-) DEVEDORES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	77.858.545,38	62.569.974,75	37.361.472,87	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III=I+II)	133.499.554,01	125.309.009,57	119.136.288,77	
<b>DESPESAS</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)</b>				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes	63.118.949,32	73.435.616,61	90.535.755,21	
Despesas de Capital	3.837.053,43	3.102.473,52	3.685.146,60	
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil	9.993,00	3.092.106,32	3.643.826,60	
Aposentadorias	59.281.795,89	10.367,20	21.320,00	
Pensões	59.277.338,98	70.333.143,09	86.870.618,61	
Outros Benefícios Previdenciários	44.322.884,02	70.276.998,96	86.870.618,61	
Compen...as Previdenciárias	5.590.391,93	54.176.958,94	68.995.763,71	
Outros Despesas Previdenciárias	9.364.063,03	6.220.149,10	7.335.882,95	
Pessoal Militar	0,00	9.877.889,92	10.539.170,95	
Retribuições	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compen...a Previdenciária do RPPS para o RGPS	4.456,91	56.144,13	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	167.841,23	211.827,90	245.046,01	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI=IV+V)	63.286.690,55	13.647.444,51	30.708.811,22	
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>				
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>				
Piano Financeiro	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	

Fonte: SAIF/Ra - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretaria Municipal de Finanças

-187  
224/2017  
Protocolo

José Francisco da  
Secretaria Pública  
SÉPLAGE E GESTÃO  
ELÉCTRONICA



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso VI)

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10/2017, 27 DE ABRIL DE 2017  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2018

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IMPOSTO S/PROP.PREDIAL T.	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	TEMPLOS RELIGIOSOS ALUGADOS (LC 24/006)	158.396,91	166.316,76	174.632,59	PREVISÃO CONF. ART.14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00.
IMPOSTOS/A PROP.PRED.TERR.URBAN	REMISSÃO	IMÓVEIS ATINGIDOS POR ENCHENTE DE 2014 (LC 38/2014)	499.321,71	486.118,34	473.264,09	PREVISÃO CONF. ART.14 INCISO I E ART. 12 DA L.C. 101/00.
TAXA DE COLETA DE LIXO	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	IMÓVEL DO INSS (LC 37/113)	152.154,33	159.762,05	167.750,15	PREVISÃO CONF. ART.14 INCISO I E ART. 12 DA L.G. 101/00.
		<b>TOTAL:</b>	809.872,95	812.197,15	815.646,83	

Fonte: SAFIRA - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Rendas

-19-  
ELS.....  
224/2017  
Protocolo  
Lembrando que o documento é de responsabilidade do Departamento de Rendas

Michele Trovão  
Departamento de Rendas  
Diretor

Francisco Josa Rocha  
Secretário da  
SEPLAGE E GESTÃO PÚBLICA



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

PLS... 20  
224/2017  
Protocolo

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: SAFIRA - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretaria Municipal de Finanças

**NOTA EXPLICATIVA:**

Considerando o atual cenário econômico , por medidas preventivas, a possível expansão da margem para as Despesas obrigatórias de caráter continuado , será avaliada bimestralmente.

Leonidas Muniz

Francisco José Rocha  
Secretário da  
SEPLAGE E GESTÃO PÚBLICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 10/2017, 27 DE ABRIL DE 2017

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2018

ARF - Demonstrativo 10 (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVO CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	123.000.000,00	HAVENDO SENTENÇA, MUNICÍPIO BUSCARÁ O PARCELAMENTO EM 60 VEZES	24.600.000,00
SUBTOTAL	123.000.000,00	TOTAL ESTIMADO POR ANO R\$ 24.600.000,00	24.600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>123.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>24.600.000,00</b>

Fonte: SAFIRA - Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil, Secretaria Municipal de Finanças

PLS - 21/2017  
224/2017  
Protocolo

*Francisco José Rocha*  
Secretário da  
SEPLAGE E GESTÃO PÚBLICA

Ronaldo Ernesto de Oliveira  
Ronaldo Ernesto de Oliveira  
Diretor Econômico e Financeiro  
Diretor